**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 42643/2010.**

**Recorrente - Arlindo Wendland.**

Auto de Infração n. 108718, de 18/01/2010.

Relatora - Vitória Leopoldina Gomes Mendes – CARACOL.

Advogada - Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6141.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**333/2021**

Auto de Infração n° 108718, de 18/01/2010. Auto de Inspeção n° 131142, de 18/01/2010. Termo de Apreensão n° 107377, de 18/01/2010. Termo de Depósito n° 110510, de 18/01/2010. Relatório Técnico de Inspeção n° 014/2010/DUDR/SEMA. Por transportar madeira serrada sem guia GF para transporte de produtos florestais. A madeira transportada é da espécie itaúba, tendo sido constatado o transporte de 115 de lascas (28,75 m³) de Itaúba. Decisão Administrativa n. 1560/SPA/SEMA/2018, de 23/07/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 108718, de 18/01/2010, arbitrando multa de R$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) com fulcro no artigo 47 do Decreto Federal 6514/2008.Requer o recorrente que seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, e julgado procedente em todos os seus termos, a fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão a qual não notificou o autuado, bem como, do Auto de Infração n° 131142. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, desde a lavratura do Auto de Infração n° 108718, de 18/01/2010, (fl. 2), até Decisão Administrativa n. 1560/SPA/SEMA/2018, de 23/07/2018, fls. 52/53, ficando o processo paralisado por mais de 5 (anos) sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n° 108718, de 18/01/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de outubro de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**